



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Comissão Permanente de Licitações

De: Pregoeira

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 14.647.297/0001-96 e RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7324/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

I – Relatório:

Apresenta-se na forma de **IMPUGNAÇÃO** por e-mail dia 26/06/2023 vinculado ao Pregão Presencial supra mencionado, o mesmo foi recebido tempestivamente. No mesmo dia, foi encaminhado para a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** a qual é detentora do processo, para que a mesma se manifestasse.

Insurgem a **IMPUGNANTE**, a empresa: **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 14.647.297/0001-96**, alega que alguns itens do Edital devem ser readequados.

É o relatório. Sucinto.

II – Preliminarmente:

Preliminarmente, a **IMPUGNAÇÃO** deve ser recebida e apreciada, pois o prazo legal para interposição dos mesmos foi respeitado conforme item 21.2 do Edital.

II – Mérito:

Após análise da **IMPUGNAÇÃO** posta pela empresa e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que tecemos a seguir:

Com base na resposta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme em Anexo deste, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, entendem que os questionamentos ora apresentados, pela empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 14.647.297/0001-96**, o qual opina pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO** da impugnação em pauta.

Elen Garcia Machado
Pregoeira PMM
Portaria 230/23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Comissão Permanente de Licitações

IV – Decisão:

Diante do exposto, merecem ser acolhidos os argumentos posto pela licitante em sua Impugnação ao Edital.

A publicação se dará nos moldes da Lei 8.666/1993.

Informo que o pp se encontra a disposição das empresas e de qualquer interessado para sanar quaisquer dúvidas.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 28 de julho de 2023.

Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021.

Elen Garcia Machado
Pregoeira - PMM
Portaria 3330/21